

LEI MUNICIPAL Nº 1.843/2024

EMENTA: "ALTERA AS ALÍNEAS DO § 1º E § 2º, DO ART. 5º NA LEI MUNICIPAL Nº 1.491/2.021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Exmo. Sr. **ÉDERSON FIGUEIREDO**, Prefeito Municipal de Arenópolis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, consoante às normas gerais de Direito Público, a Constituição Federal, a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal Aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam alteradas a alínea "a" do § 1º e as alíneas "a" e "b" do § 2º, do artigo 5º, da Lei Municipal nº 1.491, de 06 de julho de 2.021, passando a vigorar com a seguinte redação:

"(...)

Art. 5º - (...)

1º - (...)

De sepultamento (abertura de sepultamento) no valor de R\$ 110,00 (cento e dez reais);

2º - (...)

a) De sepultamento (construção de carneiras) de acordo com os insumos utilizados para sua edificação e mão-de-obra, areia, tijolos, cimento e ferragens, no valor de R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais), podendo esta, a pedido de seu usuário, ser parcelada em até 3 (três) vezes, por meio da emissão de carnês/boletos.

(...)

b) *As taxas de sepultamento descrita neste artigo, serão atualizados anualmente por Decreto Municipal pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, ou outro índice equivalente na falta deste, em janeiro de cada ano, iniciando no ano de 2.026.*

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS 18 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2.024.

ÉDERSON FIGUEIREDO
PREFEITO MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS - MT